

LEI PROMULGADA Nº 3400, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece a obrigação de adaptações para a circulação de pessoas com deficiência em todos os tipos de eventos realizados no Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os eventos, públicos ou privados, realizados no âmbito do Município de Araguaína, destinados ao público, deverão ter o local devidamente adaptado para o fácil acesso e trânsito de pessoa com deficiência, especialmente rampas de acesso e sanitários.

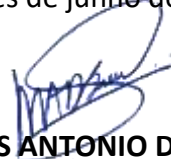
Art. 2º Os organizadores ou promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam pessoa com deficiência, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada e com acesso apropriado para cadeirantes.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo importará em autuação com multas no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a autuação será calculada em dobro referente ao valor especificado no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Geraldo Francisco da Silva.